



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO Nº: 300389/26
ASSUNTO: CERTIDÃO LIBERATÓRIA
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE CAPANEMA
INTERESSADO: MUNICÍPIO DE CAPANEMA, NEIVOR KESSLER
ADVOGADO /
PROCURADOR:
RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO TIAGO ALVAREZ PEDROSO

ACÓRDÃO Nº 1040/26 - Tribunal Pleno

Pedido de certidão liberatória. Descumprimento da Agenda de Obrigações SIM-AM. Justificativa apresentada. Troca de sistema. Migração de dados. Atendimento aos demais requisitos. Risco de dano reverso. Deferimento.

RELATÓRIO

Trata-se de pedido de certidão liberatória formulado pelo Município de Capanema, por intermédio de seu atual prefeito, em razão da impossibilidade de obtê-la eletronicamente.

Aduz o requerente que há pendências quanto ao cumprimento da Agenda de Obrigações Municipais, relatando que, em fevereiro de 2026, o município implementou a migração de seus sistemas de gestão pública para a plataforma WEBPLANO, o que gerou problemas temporários nos fechamentos mensais, resultando em dificuldades pontuais para a regularização da agenda de obrigações junto a esta Corte de Contas.

O requerente destaca a urgência e relevância da certidão requerida, diante da apresentação de projetos de convênios junto a Secretarias Estaduais.

A Coordenadoria de Contas apontou que houve o atendimento aos índices constitucionais de gastos com Educação e Saúde, porém, manifestou-se pelo indeferimento, apontando descumprimento da Agenda de Obrigações (Instrução nº 513/26 – CCONTAS, peça 7):



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Consultando os registros desta Corte, constata-se que nesta data o Município de Capanema **não atende** ao disposto na Instrução Normativa nº 196/25-TCE-PR, que trata da Agenda de Obrigações vigente, existindo pendências que impossibilitam a emissão da Certidão requerida:

		AUD RREO RGF FP AM PCA ML PG							
Entidades									
☒	CÂMARA MUNICIPAL DE CAPANEMA	■	■	■	■	■	■	■	■
☒	MUNICÍPIO DE CAPANEMA	■	■	■	■	■	■	■	■
Item	Descrição do Item não Atendido	Período							
AM	Faltou a entrega do Módulo de Acompanhamento Mensal do Sistema de Informações Municipais	Mês 2 de 2026							
AM	Faltou a entrega do Módulo de Acompanhamento Mensal do Sistema de Informações Municipais	Mês 3 de 2026							

OBS: Consulta efetuada em 06/05/2026 as 9:30

A Coordenadoria de Acompanhamento de Atos de Gestão também se opôs ao deferimento, diante do suposto atraso no encaminhamento de prestações de contas, juntando equivocadamente à sua manifestação um quadro de Pendências Junto ao SIT do Município de Jacarezinho.

Na sequência, a Coordenadoria de Medidas Executórias manifestou-se, indicando que o Município de Capanema está apto ao deferimento da certidão no âmbito de suas atribuições (Informação nº 2339/26 – CMEX, peça 9).

Por fim, o Ministério Público de Contas manifestou-se pelo indeferimento do pedido, tendo em vista a restrição apontada pela Coordenadoria de Contas e pela Coordenadoria de Atos de Gestão (Parecer nº 294/26 – 1PC, peça 10).

É o relatório.

FUNDAMENTAÇÃO

Conforme relatado, o Município de Capanema está impossibilitado de emitir a certidão liberatória eletronicamente, em virtude de pendências relacionadas à Agenda de Obrigações Municipais.

O Município trouxe esclarecimentos sobre as dificuldades resultantes da migração de dados para a plataforma WEBPLANO, o que impactou o atendimento à Agenda de Obrigações.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

A Instrução da Coordenadoria de Contas indicou que havia atrasos nas remessas dos módulos do AM, relativas aos meses de fevereiro e março de 2026. Porém, em consulta realizada em 13/05/2026, verifico que foi sanada a pendência relacionada ao módulo AM do mês de fevereiro, conforme abaixo:

Agenda de Obrigações Municipais

Aqui o gestor municipal vai encontrar informações importantes para que esteja em dia com suas obrigações junto ao TCE. Esta é uma ferramenta que o Tribunal coloca à sua disposição para facilitar a administração dos compromissos, evitando atrasos e possíveis sanções.

Município: **CAPANEMA**

Entidades Paraestatais: **- Escolha uma Entidade Paraestatal -**

Legenda

AUD - declaração sobre a realização de Audiência Pública
RREO - declaração de publicidade dos Relatórios Resumidos da Execução Orçamentária
RGF - declaração de publicidade dos Relatórios de Gestão Fiscal
FP - entrega do módulo de Folha de Pagamento do SIAP
AM - entrega do módulo de Acompanhamento Mensal do SIM
PCA - Entrega do Processo de Prestação de Contas Anual
ML - Fechamento do Mural de Licitações
ProGov - avaliação de políticas públicas

● Em dia ● Item não atendido

Entidades	AUD	RREO	RGF	FP	AM	PCA	ML	PG
☒ CÂMARA MUNICIPAL DE CAPANEMA	●	■	●	●	●	●	●	■
☒ MUNICÍPIO DE CAPANEMA	●	●	●	●	■	●	●	●

Item	Descrição do Item não Atendido	Período
AM	Faltou a entrega do Módulo de Acompanhamento Mensal do Sistema de Informações Municipais	Mês 3 de 2026

Quanto ao Sistema SIT, em consulta em 13/5/2026, não constava qualquer pendência para emissão da certidão:

Pendências (Processos em Andamento)

Pendências Junto ao SIT

Dados da entidade:

Entidade	MUNICÍPIO DE CAPANEMA
CNPJ	75.972.760/0001-60
Cidade	CAPANEMA

Data 13/05/2026 12:11:56 Cód. seq. de relatório 20101

Pendências a partir de 2012 (Sistema Integrado de Transferências - SIT)

Estas Pendências SEMPRE impedem a emissão de Certidão Liberatória

Não existem pendências para esta entidade.

Sendo assim, apesar do atraso na remessa de dados do SIM-AM de março, é possível verificar que o ente municipal está trabalhando para sanar as pendências.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

É evidente que a inércia do município no encaminhamento da prestação de contas não afasta a responsabilidade do ente quanto à adoção de medidas destinadas à regularização da pendência, impondo-se a observância dos prazos aplicáveis.

Contudo, para fins de concessão de certidão liberatória, tal circunstância pode ser ponderada em conjunto com os demais elementos constantes do contexto fático, devendo-se levar em consideração as dificuldades relatadas pelo município, o fato de o atraso ser pequeno, e também o risco de dano reverso, em razão do possível atraso no recebimento de recursos do Governo Estadual.

Assim, pautado nos princípios da proporcionalidade e razoabilidade, proponho o deferimento do pedido.

VOTO

Em face do exposto, proponho o voto pelo **deferimento** do pedido de certidão liberatória ao Município de Capanema, pelo prazo regimental.

Após o trânsito em julgado e feitas as devidas anotações, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para encerramento dos autos.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

OS MEMBROS DO TRIBUNAL PLENO do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro Substituto TIAGO ALVAREZ PEDROSO, por unanimidade, em:



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

DEFERIR o pedido de certidão liberatória ao Município de Capanema, pelo prazo regimental.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, IVAN LELIS BONILHA e FABIO DE SOUZA CAMARGO e os Conselheiros Substitutos CLÁUDIO AUGUSTO KANIA, MURYEL HEY e TIAGO ALVAREZ PEDROSO.

Presente o Procurador do Ministério Público de Contas FLÁVIO DE AZAMBUJA BERTI.

Tribunal Pleno, 13 de maio de 2026 – Sessão Ordinária (por Videoconferência)
nº 14.

TIAGO ALVAREZ PEDROSO
Relator

IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Presidente